



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

“ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO E TERCEIRO DO ART. 3º E O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.559/2018 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MANTER O CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERFERÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (IPERGS) – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal nº 1815/2024, de 25/01/2024 baixa o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º - Altera o Parágrafo Segundo, do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.559/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º ...

Parágrafo Segundo – A participação dos servidores inativos será facultada, desde que o servidor beneficiário inativo suporte o percentual total de 46,46% (quarenta e seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento).”

Art. 2º - Altera o Parágrafo Terceiro, do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.559/2018, acrescentado pela Lei Municipal nº 1.670/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º...

Parágrafo Terceiro – A participação dos servidores afastados por auxílio doença será facultada desde que o servidor beneficiário afastado suporte o percentual de 23,23% (vinte e três inteiros e vinte e três centésimos por cento) a título de contribuição dos servidores, a serem pagos diretamente aos cofres públicos sendo que a parte patronal será suportada pelo Ente Público.”



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 3º - Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 1.559/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE será **no total de 46,46% (quarenta e seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento)**;

Parágrafo único: A contribuição de que trata esse artigo será assim, distribuída:

-23,23% (vinte e três inteiros e vinte e três centésimos por cento) a título de contribuição patronal do Município;

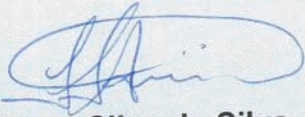
-23,23% (vinte e três inteiros e vinte e três centésimos por cento) a título de contribuição dos servidores beneficiários, a serem deduzidos em folha de pagamento.”

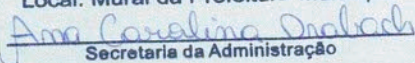
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024 e ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.772/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


Sirlane Silva da Silva
Secretária da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 25/01/24 a 09/02/24
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração